

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 59.732

(Processo nº. 2018/50699-0)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 55.385, de 26/01/2016
Rescindente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§3º do Art. 191 do RITCE/PA)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012, do RITCE/PA:

1- Julgar procedente o Pedido de Rescisão formulado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, com a devida rescisão do ACÓRDÃO Nº 55.385, em que o Plenário desta Corte de Contas deferiu o registro do Decreto nº 1.365 de 01.09.2015, o qual concedeu pensão especial-militar em favor de ANA CLARA DE OLIVEIRA FERREIRA, dependente do Soldado PM Alexandre de Castro Ferreira;

2- Em seguida, tendo em vista o juízo rescisório positivo, deferir o registro do ato de pensão especial-militar consubstanciado no Decreto nº 2196, de 27.09.2018, em favor de ANA CLARA DE OLIVEIRA FERREIRA, dependente do Soldado PM Alexandre de Castro Ferreira.

ACÓRDÃO Nº. 59.733

(Processo nº. 2015/50562-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA - Ex-Prefeito Municipal de Belterra.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 54.593, DE 26/03/2015.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecedor do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Belterra, CPF:051.072.962-20, concedendo-lhe provimento parcial, a fim de reformar o ACÓRDÃO Nº. 54.593, de 26/03/2015, para considerar as contas regulares com ressalva, excluindo a consequente multa, e mantendo incólume os demais termos do acórdão.

ACÓRDÃO Nº. 59.734

(Processo nº. 2017/52075-9)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER - ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 56.756, de 23-05-2017.

Advogado: EGÍDIO MACHADO SALES FILHO, OAB/PA nº. 1.416

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 do RITCE-PA:

1- Conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, ex-prefeito do município de Conceição do Araguaia, a fim de anular a decisão consubstanciada no Acórdão n. 56.756 de 23 de maio de 2017 na parte que diz respeito ao julgamento pela irregularidade das contas, devolução de recursos e imputação de multa por danos ao erário, mantendo-se os demais termos inalterados.

2- determinar o retorno do processo originário ao Relator, para que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da parte interessada.

ACÓRDÃO Nº. 59.735

(Processo nº 2019/51343-7)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 56.434, DE 21/02/2017

Rescindente: MANOEL SOARES DA COSTA - Ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

Advogado: JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB/PA nº. 19.846

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, ex-prefeito municipal de São Geraldo do Araguaia, e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se integralmente o Acórdão nº. 56.434, de 21 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº. 59.736

(Processos nºs. 2011/50033-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de servidores concursados, realizados pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR, DANIELLA CHRISTINA VALENÇA, RUTH SOUZA DA COSTA, LORENA MICHELLE SABINA GOMES, PATRICIA LOUISE ARAÚJO VILAÇA, FABRICIO ADAM BASTOS MARTINS, SUSANA AZEVEDO SILVA, LUIS CARLOS JUREMA DOS SANTOS JUNIOR, DAYSE CHRISTINA SILVA ARRUDA, JOÃO MOREIRA GONÇALVES NETO, ILTON DE JESUS VIANA, LE-

ONARDO LEANDRO CALDEIRA DO SANTOS CABRAL, NATÁLIA ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, PATRICIA DO CARMO PEREIRA, LEUZARINO GOMES DA SILVA, JOELSON DA COSTA DA SILVA, EDIANE DO ROSÁRIO GAIA MDESTO, ALDENI RICARTE DE ALMEIDA, VALBER SILVA CARNEIRO, ISAIAS OLIVEIRA DA SILVEIRA, LUIZ CLÁUDIO RIBIRIO REIS e ELIZABETH MIRANDA SANTOS SAMPAIO.

ACÓRDÃO Nº. 59.737

(Processo nº 2012/51602-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.178, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado no Decreto nº 04/2014/MD/AL, de 28.01.2014, em favor de MARIA DAMIANA CORREA, no cargo de Auxiliar Legislativo, Código e Nível PL.AL.041, do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado:

II - Determinar à ALEPA que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove que procedeu à anotação, nos assentamentos funcionais da aposentada, de seu enquadramento no quadro suplementar de provimento efetivo em extinção, nos termos do Ato de Mesa nº 252, de 22 de agosto de 2018, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 83, inciso VIII, da LOTCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 59.738

(Processo nº. 2016/51496-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 0425, de 05/02/2014, em favor de ORITA DA COSTA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.739

(Processo nº. 2018/50629-8)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 1750, de 30/07/2019, em favor de LÚCIA DE SOUZA COSTA, no cargo de Inspetor de Alunos, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 59.740

(Processos nºs. 2009/52267-9, 2009/52483-4, 2016/51670-1,

2016/51686-9, 2017/51513-6, 2017/51698-8)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n. 2009/52267-9 - Pensão civil consubstanciada na Portaria n. 0643, de 27/8/2001, em favor de ALZIRA SILVA DA COSTA e ROSA MARIA SILVA DA COSTA, dependentes do ex-segurado Lourival Gomes da Costa;

Processo n. 2009/52483-4 - Pensão civil consubstanciada na Portaria n. 0045, de 27/1/2003 em favor de MARIA RUBENITA DA COSTA e ROSALINA COSTA DA SILVA, dependentes do ex-segurado Raimundo Brito da Silva;

Processo n. 2016/51670-1 - Pensão civil consubstanciada na Portaria PS n. 0098, de 2/1/2014, em favor de JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, dependente da ex-segurada Catarina Gabriel da Silva;

Processo n. 2016/51686-9 - Pensão civil consubstanciada na Portaria PS n. 0091, de 21/11/2013, em favor de DELMA RAIMUNDA CARNEIRO MACEDO, dependente do ex-segurado João Alves Macedo;

Processo n. 2017/51513-6 - Pensão civil consubstanciada na Portaria PS n. 0184, de 2/1/2014, em favor de JOSÉ ALVES SANTIAGO, dependente da ex-segurada Valentina Ramos do Nascimento Santiago;

Processo n. 2017/51698-8 - Pensão civil consubstanciada na Portaria PS n. 2032, de 1/12/2015, em favor de EVANDRO DE LIMA, dependente da ex-segurada Alaide Bandeira de lima.